



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Redacional ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.579/2021, conforme arts. 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.579/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso V.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:
(...) V - **de redação**, quando visa evitar incorreções, incoerência, contradições e absurdos manifestos no texto da proposição aprovada.

A presente emenda é necessária e possui adequação legal, visto que objetiva preservar a coerência legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis